



MENSAGEM Nº 379/2019

Ref. Projeto de Lei nº 379/2019

Assunto: Alterações na Lei nº 56, de 18 de maio de 2001

Este Projeto de Lei objetiva modificações na estrutura administrativa da Empresa Municipal de Habitação disposta na Lei nº 56, de 18 de maio de 2001, diante da necessidade de adequar a organização existente, promovendo a extinção de cargos.

As alterações propostas surgem em razão dos comandos do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 8000037-86.2016.8.24.0000, ingressada pelo Ministério Público Estadual contra a Lei Municipal nº 3.589, de 22 de outubro de 2015, chamada à época de "Reforma Administrativa", pois alterou as Leis nº 508/1995, 202/1997, 56/2001, 62/2001, 474/2002, 1718/2006, 2893/2011 e 2966/2012, introduzindo modificações e consolidando a estrutura do Poder Executivo Municipal.

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em recente julgamento, considerou inconstitucionais determinados cargos que constam nos artigos 6º, 7º (§1º), 10, 12, 14, 15 (§1º e §2º) e 21, todos da Lei nº 3.589/2015.

A Empresa Municipal de Habitação foi atingida com a perda do cargo de Assessor Jurídico, Chefe de Divisão de Cadastros e Projetos e Chefe de Manutenção de Obras, nos quais foi verificada a inconstitucionalidade, de modo que neste projeto de lei busca-se a necessária remodelação.

Por esses motivos, crê-se que a proposta será bem recebida por essa Casa Legislativa, para, após os trâmites regulares, receber aprovação, em **regime de urgência**, considerando principalmente o exíguo prazo (efeito modulador) concedido pelo Poder Judiciário (6 meses a partir da publicação do acórdão).

São Bento do Sul, 13 de novembro de 2019.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

CMSBS 14/11/2019 14:42



PROJETO DE LEI Nº 379, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI Nº 56, DE 18 DE MAIO DE 2001,
QUE CRIA A EMPRESA MUNICIPAL DE
HABITAÇÃO DE SÃO BENTO DO SUL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 21 da Lei nº 56, de 18 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 A estrutura administrativa da EMHAB é a constante nos Anexos I e II da presente lei, nos quais há previsão do número de vagas, descrição do cargo e correspondente vencimento e subsídio (Diretor Presidente).”

Parágrafo único. Os cargos de provimento efetivo são aqueles previstos na Lei nº 2966/2012 que Dispõe sobre o Plano de Cargos Efetivos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipais.”

Art. 2º O Anexo I, da Lei nº 56, de 18 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGO	SÍMBOLO	VENCIMENTO – R\$
Diretor Presidente	Agente Político	9.473,30
Diretor Administrativo	CC1	7.843,53
Assessor de Gabinete II	CC2	4.642,07

Art. 3º O Anexo II da Lei nº 56, de 18 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHAB



**CARGOS DE AGENTE POLÍTICO E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO,
ORDENADOS POR SÍMBOLOS E CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS**

QUANT	CARGO	SÍMBOLO	DESCRIÇÃO
01	Diretor Presidente	Agente Político	Dirigir, orientar, controlar e fiscalizar a EMHAB; representar em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores constituídos ou contratados; ordenar empenhos e o pagamento das despesas da Autarquia; firmar contratos administrativos, convênios e empréstimos; assinar as demonstrações contábeis exigidas em lei; assinar documentação bancária juntamente com o Diretor Administrativo e o Contador; praticar todos os demais atos para a boa administração da Autarquia, nos termos da legislação em vigor.
01	Diretor Administrativo	CC1	Dirigir o Departamento Administrativo; analisar, planejar e deliberar acerca de ações que proporcionem o bom funcionamento da Autarquia, fazendo a gestão administrativa e da política municipal de habitação, dirigindo a realização das obras destinadas às famílias carentes; levantar demanda, acompanhar processos de atendimento quando deferidos; acompanhar os processos licitatórios da Autarquia; acompanhar o andamento das obras; acompanhar o andamento dos contratos com os mutuários, determinando quando necessário o envio de notificações para os que estiverem inadimplentes ou descumprindo cláusulas contratuais com a EMHAB; avaliar os servidores lotados na Autarquia; auxiliar o Diretor Presidente nas tomadas de decisões no intuito de cumprir o objetivo da Autarquia, em proporcionar moradia às famílias de baixa renda, pesquisando e criando alternativas administrativas para tanto.
01	Assessor de Gabinete - II	CC2	Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Diretor Presidente; coordenar as atividades rotineiras de fluxo de documentação e administrativas do Gabinete; auxiliar o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo no gerenciamento da equipe, sugerindo também alterações na legislação pertinente; manter contato direto com os demais órgãos do Poder Público na articulação e exposição dos programas da EMHAB; coordenar e desenvolver as atividades de comunicação social (interna e externa); executar outras atribuições que lhe forem determinadas.



Art. 4º Ficam revogados os Anexos III, IV e V da Lei nº 56, de 18 de maio de 2001 e a Lei nº 630, de 22 de julho de 2003.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de novembro de 2019.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal